



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
Comissão Especial de Licitação - CEL

RELATÓRIO Nº 20/2017/SELIC/DILC/COLIC/CGRL/SAAD/SE-MTPA

PROCESSO Nº 00045.003341/2014-24

INTERESSADO: SECRETÁRIO NACIONAL DE PORTOS - SNP

1. ASSUNTO

1.1. O presente relatório tem por finalidade julgar a habilitação jurídica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista, a qualificação técnica da Licitante, bem como a aceitabilidade da proposta de preços, no valor de R\$ 20.484.931,9815 de autoria da JAN DE NUL do Brasil Dragagem Ltda. (CNPJ 08.651.815/0001-42), atual empresa arrematante do RDC Eletrônico nº 02/2017, após a sessão de lances realizados por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, em 11/12/2017.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Contratação de empresa ou consórcio de empresas para a execução dos serviços de engenharia de **dragagem por Resultado no Porto de Mucuripe no Município de Fortaleza/CE** e demais serviços e operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, previstas no PNDII, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e em conformidade com o Projeto Básico de Dragagem, anexos ao Edital.

3. COMPETÊNCIA

3.1. Comissão Especial de Licitação – CEL, nos termos do disposto no art. 7º, Inciso III do Decreto 7.581/2011^[1]. Referida CEL foi constituída por meio da Portaria nº 4.348, de 14/11/2017 (0664938). No que diz respeito ao atendimento às exigências de habilitação técnica (itens 15.4.5 a 15.4.7 do Edital) e à aceitabilidade da proposta de preços, o julgamento da CEL foi subsidiado pela análise da área técnica responsável pelo assunto na Secretaria Nacional de Portos - SNP.

4. INFORMAÇÕES

4.1. Em 11/12/2017, realizou-se a sessão pública de abertura das propostas e disputa de lances do RDC Eletrônico nº 02/2017, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, sob o critério maior desconto sobre o orçamento estimado de R\$ 21.677.176,10.

4.2. Após abertura da sessão e ofertas de lances as propostas das licitantes ficaram classificadas da seguinte forma:

Classificação	Licitante	Proposta %	Valor R\$
1º	Jean De Nul do Brasil Dragagem Ltda	5,50%	20.484.931,9815
2º	CB&I Meio Ambiente e Infraestrutura Ltda.	5,00%	20.593.317,8650
3º	Boskalis do Brasil Dragagem e Serviços Marítimos Ltda.	2,85%	21.059.377,1641
4º	GB Consultoria e Serviços EIRELI - EPP	0,001%	21.677.155,0228
5º	Lomaccon Locação e Construção Ltda	0,001%	21.677.155,0228

4.3. Finalizada a sessão pública de lances, a Presidente da CEL convocou a JAN DE NUL, autora do maior desconto, para o envio dos documentos exigidos no item 12.23 do Edital, por intermédio de campo específico do Sistema *ComprasNet*, que compreendem, além da Carta Proposta, Planilha Orçamentária, CPU, BDI e Cronograma Físico-Financeiro, os documentos de Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Econômico-Financeira, e Regularidade Fiscal e Trabalhista da Licitante.

4.4. De posse das cópias dos documentos exigidos, impostados tempestivamente pela Arrematante no *ComprasNet* e demais consultas via "on line", a CEL procedeu à análise da documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e financeira, concluindo pelo atendimento integral das exigências edilícias relativas a tais quesitos - subitens 15.4.2, 15.4.3 e 15.4.4, 15.4.8.8 do Edital.

4.5. Por meio do Despacho nº 337/2017/SELIC/DILC/COLIC/CGRL/SAAD/SE (0708918) a CEL encaminhou à Secretaria Nacional de Portos – SNP a documentação relativa à Proposta de Percentual de Desconto e à Qualificação Técnica, para análise e manifestação.

4.6. Em resposta, aquela área demandante emitiu a Nota Técnica nº 34/2017/CGEPD/DIPGA/SNP-MTPA (0713264), contemplando a análise conclusiva relacionados à qualificação técnica da Arrematante – subitens 15.4.5, 15.4.6 e 15.4.7 do Edital - e à aceitabilidade de Proposta de Percentual de Desconto e demais anexos da Carta-Proposta apresentados pela empresa JAN DE NUL, tendo assim concluído no subitem 3.1 da referida NT:

"3.1 Diante do exposto, a empresa JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. ATENDEU as exigências do Edital RDC Eletrônico nº 02/2017, no que diz respeito à (i) proposta de preços, (ii) planilha orçamentária (inclusive no que se refere ao BDI), Encargos Sociais e CPU) e (iii) Cronograma Físico-Financeiro, e ao item (iv) Documentos de Qualificação Técnica."

5. ANÁLISE

5.1. Conforme discorrido nos itens relativos às "INFORMAÇÕES", deste Relatório, a CEL considerou atendidas as exigências relativas à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e financeira pela Arrematante - subitens 15.4.2, 15.4.3, 15.4.4 e 15.4.8.8 do Edital.

5.2. Em relação aos quesitos técnicos e à Proposta de Percentual de Desconto, a SNP, área responsável por tais julgamentos, considerou como plenamente atendidos tanto o requisito relacionados à Proposta de Percentual de Descontos e seus anexos, quanto às exigências de qualificação técnica constantes dos subitens 15.4.5, 15.4.6 e 15.4.7 do Edital.

6. CONCLUSÃO

6.1. Pelo exposto, a CEL, no exercício das competências definidas no art. 7º do Decreto 7.581/2011, e subsidiada pela análise técnica da SNP procedeu ao julgamento da proposta no valor de R\$ 20.484.931,9815 e dos demais documentos apresentados pela empresa JAN DE NUL do Brasil Dragagem Ltda. e concluiu pela aceitação da referida proposta e habilitação da Empresa, tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades e exigências do Edital de Licitação.

6.2. Assim, nos termos do item 15.6 do Edital^[3] e considerando as informações constantes deste Relatório, a CEL decide:

- declarar a empresa JAN DE NUL do Brasil Dragagem Ltda. como vencedora do certame; e,
- registrar a decisão no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, no link relativo ao certame, para que se proceda a abertura de prazo para registro de intenção de recursos por parte dos interessados e se dê seguimento ao processo.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL
Portaria nº 4.348 do MTPA, de 14/12/2017

Notas:

[1] "Art. 7 São competências da comissão de licitação:

(...)

III - receber, examinar e julgar as propostas conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório".

[2] "Artigo 7º (...)

§1º É facultado à comissão de licitação, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias".

[3] "15.6 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o Licitante será declarado vencedor do certame no sistema Comprasnet. Não havendo interposição de recurso, a Comissão encaminhará o processo à Autoridade Superior, que deliberará acerca da adjudicação do objeto ao vencedor, bem como quanto à homologação da licitação (...)"



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Augusto de Lima, Presidente da Comissão**, em 15/12/2017, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Núbia Augusto de Sousa Rocha, Membro de Comissão**, em 15/12/2017, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Gioconda Brito Andrade, Serviço de Licitação**, em 15/12/2017, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Carvalho Reis, Membro de Comissão**, em 15/12/2017, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0714032** e o código CRC **D3CB76F2**.